



## RESOLUÇÃO Nº 15/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Instituto de Biotecnologia, *Campus* Patos de Minas, da Universidade Federal de Uberlândia, com ajustes do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 51/2020/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.019811/2020-24, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Biotecnologia, feita por meio do Ofício Nº 91/2020/DIRIBTEC/IBTEC-UFU, de 21 de agosto de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, editado pela Resolução nº 13/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - nível Mestrado Acadêmico, no Instituto de Genética e Bioquímica, *Campus* Patos de Minas, com a inserção da grade curricular como anexo único, e dá outras providências"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

### RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Instituto de Biotecnologia passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA**

##### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) do Instituto de Biotecnologia (IBTEC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), *Campus* Patos de Minas, de acordo com o disposto e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e pelas Resoluções pertinentes à matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

##### **II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O PPGBIOTEC compreende o Curso de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O PPGBIOTEC poderá, respeitadas as normas pertinentes à matéria, apresentar proposta para criação do Curso de Doutorado Acadêmico.

Art. 3º O PPGBIOTEC da UFU possui uma única área de concentração: Biociências.

§ 1º O PPGBIOTEC oferece três linhas de pesquisa:

I - Bioinformática e biologia molecular aplicada à genômica, transcriptômica e proteômica;

II - Biotecnologia aplicada ao melhoramento genético e produção animal e vegetal; e

III - Prospecção de produtos bioativos de interesse médico e industrial.

§ 2º A área de concentração e as linhas de pesquisa visam à formação multidisciplinar de graduados nas áreas de Biotecnologia, Engenharias, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências da Saúde, conduzindo-os ao título de Mestre em Biotecnologia.

Art. 4º São objetivos do PPGBIOTEC:

I - propiciar a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Biotecnologia;

II - consolidar o caráter multidisciplinar, de forma a explorar eficientemente as interfaces entre as diversas áreas de conhecimento e a Biotecnologia, visando à completa integração em nível institucional, interinstitucional e com o setor produtivo;

III - viabilizar a formação e fixação de recursos humanos qualificados para atuar em pesquisa e no Ensino Superior, na administração pública e/ou na iniciativa privada, com capacidade de propor soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental; e

IV - conferir o grau de mestre ao discente formado a partir da aquisição de conhecimentos integradores dentro da área de Biotecnologia.

Art. 5º O PPGBIOTEC será constituído por disciplinas de pós-graduação, seminários, trabalhos de pesquisa, elaboração de uma Dissertação e incentivo à publicação de trabalhos científicos e à geração de produtos tecnológicos.

§ 1º A grade curricular do PPGBIOTEC será composta de disciplinas de pós-graduação obrigatórias e optativas.

§ 2º A criação, oferta, atualização ou extinção de disciplinas serão sugeridas pelo Colegiado, conforme as necessidades do PPGBIOTEC, aos órgãos superiores.

### **III – DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º O PPGBIOTEC da UFU é administrado pelo Coordenador do Programa, que também é o Presidente do Colegiado do Programa.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Colegiado do PPGBIOTEC é o seu órgão máximo de deliberação, sendo o Conselho do IBTEC e o CONPEP da UFU os órgãos imediatamente superiores.

Art. 7º Compõem o Colegiado do PPGBIOTEC:

I - o Coordenador do PPGBIOTEC, como seu Presidente, eleito pelos docentes, discentes e técnicos administrativos do PPGBIOTEC, conforme dispõe o Regimento Interno do IBTEC;

II - quatro representantes do corpo docente do PPGBIOTEC, eleitos pelos pares, na forma que dispõe o Regimento Interno do IBTEC; e

III - um representante discente do PPGBIOTEC, eleito pelos pares, na forma que dispõe o Regimento Interno do IBTEC.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGBIOTEC terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 3º O representante discente terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução sucessiva, conforme estabelecido no Regimento Interno do IBTEC.

Art. 8º O Colegiado do PPGBIOTEC reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGBIOTEC e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus

membros.

§ 2º O Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

§ 4º O Colegiado se reunirá mensalmente, sendo o calendário definido para cada ano letivo.

§ 5º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 6º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGBIOTEC, convidados, ou de assessores especiais.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGBIOTEC:

I - executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e pelo CONPEP;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento e as normas do PPGBIOTEC;

III - estabelecer as diretrizes didáticas;

IV - elaborar proposta de organização e funcionamento do PPGBIOTEC, bem como de suas atividades correlatas;

V - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGBIOTEC;

VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VII - apreciar credenciamento, habilitação, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes ao PPGBIOTEC;

VIII - aprovar o corpo docente permanente, visitante e colaborador do PPGBIOTEC;

IX - nomear uma comissão de seleção, aprovar os editais e os resultados de Exame de Seleção do PPGBIOTEC;

X - nomear uma Comissão de Bolsas, que estabelecerá critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos discentes;

XI - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

XII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC;

XIII - deliberar sobre casos em que discente cometa falta ética grave, podendo implicar no desligamento ao PPGBIOTEC;

XIV - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XV - aprovar a composição de Bancas Examinadoras;

XVI - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do PPGBIOTEC; e

XVII - deliberar sobre casos omissos neste artigo.

Art. 10. Recursos às decisões do Colegiado do PPGBIOTEC devem ser dirigidos ao Conselho do IBTEC.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPGBIOTEC:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

IV - representar o Colegiado e o PPGBIOTEC;

V - articular-se com as Pró-Reitorias competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - enviar, semestralmente, de acordo com o calendário vigente, após consulta aos professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

VII - enviar à PROPP, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VIII - elaborar os relatórios anuais de atividades;

IX - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

X - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título de Mestre em

Biotecnologia;

XI - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

XIII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

XIV - articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

XV - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XVII - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa, seguindo normas estabelecidas; e

XVIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados.

Art. 12. O PPGBIOTEC contará com uma Secretaria administrativa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria administrativa auxiliar o Coordenador na execução da orientação, supervisão e coordenação de todas as atividades do PPGBIOTEC.

#### IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGBIOTEC, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com experiência científica, de acordo com o que orienta os dispositivos CAPES e contidos na Resolução nº 01/2011 do CONPEP.

Art. 14. O corpo docente do PPGBIOTEC, nível Mestrado Acadêmico, é constituído de três categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes, os professores ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem discentes de Mestrado do PPGBIOTEC; e

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados; e

d) mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBIOTEC, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no PPGBIOTEC seja permitida legalmente.

Art. 15. As indicações para o credenciamento e descredenciamento de

docentes do PPGBIOTEC, visando apreciação pelo CONPEP, serão regidas por normas específicas aprovadas pelo Colegiado, devendo os docentes apresentar também produção mínima indicada na Resolução nº 01/2011 do CONPEP, bem como no documento da área interdisciplinar publicado pela CAPES.

§ 1º O descredenciamento do docente do PPGBIOTEC não prejudicará as orientações em andamento:

I - as orientações em andamento serão transferidas a outros docentes permanentes do PPGBIOTEC; e

II - a critério do Colegiado do Programa, e dependendo do interesse do docente descredenciado como permanente, este poderá passar à condição de colaborador.

§ 2º O Colegiado do Programa comunicará ao docente em ofício a decisão de descredenciá-lo, porém, após a entrega do relatório anual da CAPES, poderá informar, via ofício, ao docente que suas atividades não são satisfatórias para manter o credenciamento.

§ 3º O descredenciamento também poderá ser efetuado a pedido do docente a qualquer momento, e não necessariamente ocorrerá em função do início dos quadriênios de avaliação, mas poderá ser efetivado no transcorrer do quadriênio.

§ 4º O docente descredenciado perderá a condição de responsável por disciplina dentro do Programa.

Art. 16. A relação de orientados/docente permanente, colaborador ou visitante do PPGBIOTEC, nível Mestrado Acadêmico, deverá atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), Diretoria de Avaliação da CAPES e nos documentos de área conforme os arts. 5º e 6º da Portaria nº 81/2016 da CAPES, e casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 17. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;

II - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III - participar de comissões examinadoras;

IV - estar ativamente envolvido em pesquisas nas linhas de pesquisa do PPGBIOTEC;

V - participar da reunião anual para avaliação do PPGBIOTEC;

VI - atuar como professor orientador;

VII - atuar como regente de disciplina; e

VIII - integrar o Colegiado do Programa quando necessário.

Art. 18. Docentes do IBTEC, de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos à UFU, tanto a convite do Colegiado como por iniciativa própria, poderão solicitar à Coordenação seu credenciamento, e os docentes de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos à UFU deverão apresentar declaração de anuência da respectiva Unidade Acadêmica de origem, desde que se enquadrem no que regem as Resoluções nºs 12/2008 e 01/2011 do CONPEP e ou diretrizes da CAPES.

Art. 19. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos a ser desenvolvido;

II - orientar o discente no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III - promover o bom andamento do projeto de pesquisa, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPGBIOTEC;

IV - atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;

V - indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) coorientador(es);

VI - autorizar o discente a qualificar e defender a sua dissertação;

VII - sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da Banca Examinadora e a data para a realização da qualificação e defesa das dissertações de seus orientandos; e

VIII - presidir a banca de qualificação e de defesa da dissertação de seus orientandos.

Art. 20. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na

execução de suas funções.

## **V - DO CORPO DISCENTE**

Art. 21. O corpo discente do PPGBIOTEC será constituído por discentes regulares e discentes especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGBIOTEC, com direito à orientação formalizada.

§ 2º São considerados discentes especiais:

I - discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES e que apresentaram requerimento ao PPGBIOTEC para esse fim, conforme edital de seleção; e

II - aqueles cursando disciplina isolada que foram aprovados em processo de seleção do PPGBIOTEC e receberam a anuência do Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 22. O número de discentes especiais não excederá o percentual de 50% do número total de discentes regulares matriculados.

Art. 23. A matrícula de discentes regulares e especiais deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 24. Discentes especiais deverão seguir às mesmas normas que os discentes regulares.

Parágrafo único. Discentes especiais não têm direito a orientação formalizada.

Art. 25. O discente que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como discente regular submetendo-se e obtendo a aprovação em processo de seleção para aluno regular do PPGBIOTEC.

Art. 26. Cada discente terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGBIOTEC, segundo a legislação pertinente.

Art. 27. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador homologado pelo Colegiado e seguindo normas específicas determinadas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 28. O discente poderá solicitar mudança de orientador, nos primeiros seis meses após a matrícula, através de requerimento dirigido ao Colegiado, justificando os motivos, o qual somente deliberará sobre o pedido após consulta ao orientador.

Art. 29. O discente que não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do PPGBIOTEC.

## **VI - DA ADMISSÃO AO PPGBIOTEC**

Art. 30. Serão admissíveis ao PPGBIOTEC candidatos que sejam graduados em curso de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) conforme as normas definidas em edital de seleção do PPGBIOTEC.

Art. 31. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao PPGBIOTEC obedecerão às normas definidas em edital de processo seletivo.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros através do processo seletivo comum regulado por edital ou através de convênios interinstitucionais ou do governo brasileiro, mediante apreciação do Colegiado do PPGBIOTEC e a disponibilização de vaga e aceite de orientação.

Art. 32. O PPGBIOTEC realizará processo seletivo pelo menos uma vez ao ano.

Art. 33. O número de vagas para ingresso ao PPGBIOTEC será definido pelo Colegiado mediante consulta aos integrantes do quadro de orientação do Programa.

Art. 34. O processo de seleção ficará sob responsabilidade de uma comissão examinadora composta por docentes do PPGBIOTEC, definida pelo Colegiado do PPGBIOTEC e nomeada pela Diretoria do IBTEC.

Art. 35. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão, segundo critérios estabelecidos em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGBIOTEC, em consonância com as normas vigentes nas agências de fomento.

## VII - DAS MATRÍCULAS

Art. 36. O candidato ingressante deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua aprovação em processo de seleção, em data definida para a matrícula de ingressantes segundo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 37. Em cada semestre, na época estabelecida pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, o discente veterano deverá renovar sua matrícula.

Art. 38. O discente deverá se matricular em disciplina(s) constante(s) da grade curricular do PPGBIOTEC semestralmente para a manutenção do vínculo com o Programa.

Parágrafo único. O discente deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado, caso não se matricule em nenhuma disciplina que contabilize créditos.

Art. 39. O discente poderá solicitar acréscimo e/ou cancelamento de matrículas nas disciplinas, observando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

## VIII - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 40. O PPGBIOTEC, nível Mestrado Acadêmico, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

Art. 41. O ensino é ministrado através de disciplinas de pós-graduação e seminários, a cargo dos docentes do PPGBIOTEC.

§ 1º O Colegiado poderá convidar professores externos ao PPGBIOTEC para ministrar disciplinas do Curso.

§ 2º A grade curricular do PPGBIOTEC será composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 3º A oferta, a atualização, a extinção ou a criação de disciplinas serão analisadas pelo Colegiado, conforme a necessidade do PPGBIOTEC, e apreciadas pelo Conselho do IBTEC e CONPEP.

Art. 42. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula, ou outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 43. O discente, para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia, deverá:

- I - cumprir, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, e/ou créditos especiais e/ou aproveitamento de créditos;
- III - cumprir 12 (doze) créditos referentes à Dissertação de Mestrado;
- IV - obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

V - realizar o Exame de Qualificação até no máximo 18 (dezoito) meses após sua matrícula, obtendo aprovação;

VI - obter aprovação na dissertação de Mestrado;

VII - realizar o depósito final da dissertação de Mestrado em versão digital (gravada em CD), contendo a assinatura do orientador e a ficha catalográfica, junto à Secretaria do Programa em até 30 (trinta) dias após a data da defesa, devendo, ainda, o discente fazer a inclusão da dissertação no Repositório Institucional da UFU em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da versão final na Secretaria (Portaria SEI PROPP Nº 2, de 03 de outubro de 2017 e Portaria PROGRAD Nº 005 de 21 de novembro de 2016, alterada para PORTARIA/PROGRAD Nº 008 de 19 de maio de 2017); e

VIII - ter sua defesa homologada e a expedição do diploma solicitada pelo PPGBIOTEC.

Art. 44. Poderão ser computados créditos especiais ao discente que realizar as atividades abaixo discriminadas, durante o período em que estiver matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico do PPGBIOTEC, desde que não ultrapassem 40% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, aproximando-se o número de créditos para o número inteiro imediatamente superior, com as seguintes atividades a serem utilizadas para este fim:

I - depósito de patente, cultivar ou *software* no órgão competente, e cada depósito será computado como 04 (quatro) créditos;

II - publicação de artigo em periódico científico indexado, com *Journal Citation Reports* (JCR) igual ou superior a 3,5, e cada trabalho será computado como 04 (quatro) créditos;

III - publicação de artigo em periódico científico indexado, com JCR entre 2,5 e 3,5, e cada trabalho será computado como 03 (três) créditos;

IV - publicação de artigo em periódico científico indexado, com JCR entre 1,5 e 2,5, e cada trabalho será computado como 02 (dois) créditos;

V - publicação de artigo em periódico científico indexado, com JCR entre 0,5 e 1,5, e cada trabalho será computado como 01 (um) crédito;

VI - publicação de capítulo de livro por editora internacional, com ISSN, e cada capítulo será computado como 03 (três) créditos;

VII - publicação de capítulo de livro por editora nacional, com ISSN, e cada capítulo será computado como 02 (dois) créditos;

VIII - participação no estágio em docência no Programa de Aperfeiçoamento ao Ensino (PAE), e cada participação será computada como 02 (dois) créditos, sendo aceitas duas participações por pós-graduando;

IX - participação em evento científico com apresentação de trabalho, e cada participação será computada como 01 (um) crédito, sendo aceita uma participação com apresentação de trabalho por pós-graduando;

X - premiação de trabalho em evento científico, e cada prêmio será computado como 01 (um) crédito; e

XI - organização de eventos científicos, e cada organização será computada como 01 (um) crédito, sendo aceitas duas organizações por pós-graduando.

Art. 45. As disciplinas de Tópicos Especiais e Seminários em Biotecnologia possuem normas específicas e serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 46. Créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação de outras Instituições ou na própria UFU poderão ser aproveitados mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 05 (cinco) anos da data de solicitação.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam "A", "B" ou "C", obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 3º O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo discente com anuência do orientador para deliberação do Colegiado.

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;



III - "C" - Regular (de 60 a 74 % de aproveitamento): com direito a crédito;  
IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e  
V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;  
II - B = 3 pontos por crédito;  
III - C = 2 pontos por crédito;  
IV - D = 1 ponto por crédito;  
V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 47 deste Regulamento.

Art. 48. A frequência às atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo conferido o conceito "E", reprovado, ao discente que não comparecer, pelo menos, a 75% do total dessas atividades.

Art. 49. Será facultado ao discente o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado e atendendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º O requerimento deverá ter anuência do orientador.

§ 2º Caberá ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Art. 50. O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento geral de sua matrícula, em qualquer estágio do PPGBIOTEC, mediante a anuência do orientador e aprovação do Colegiado, observando as normas estabelecidas pela CAPES e UFU.

§ 1º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.

§ 2º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a agência de fomento financiadora do auxílio.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

Art. 51. O discente será desligado do PPGBIOTEC se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;  
II - se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;  
III - se obtiver dois conceitos "E" em diferentes disciplinas;  
IV - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;  
V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;  
VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e  
VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 52. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar na secretaria do PPGBIOTEC, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do PPGBIOTEC caberá recurso ao Colegiado do Programa, e da decisão deste para o Conselho do IBTEC, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência do discente no PPGBIOTEC será de

15 (quinze) dias, contados após a comunicação formal do seu desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 53. Será exigido dos discentes, em nível de Mestrado, proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até, no máximo, 12 (doze) meses após sua matrícula ou até o Exame de Qualificação, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O Exame de Proficiência (competência) deverá ser realizado pelos seguintes testes: PROFLIN, TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge, ou por instituição credenciada pelo PPGBIOTEC.

§ 2º Serão aceitos os resultados dos exames dentro do prazo de validade de cada teste e com validade inferior a 3 (três) anos em relação à data de ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico do PPGBIOTEC.

Art. 54. O discente de mestrado submeter-se-á ao Exame de Qualificação como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Art. 55. O Exame de Qualificação requer que o discente:

I - tenha completado 24 (vinte e quatro) créditos e o mínimo de 8 (oito) meses de matrícula no PPGBIOTEC;

II - realize-o, no máximo, até o 18º mês contado a partir da primeira matrícula do discente no PPGBIOTEC;

III - tenha sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa; e

IV - encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado.

§ 1º O Exame de Qualificação será requerido pelo candidato ao Colegiado do PPGBIOTEC, com anuência do orientador, em formulário disponibilizado pelo Programa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data pretendida, sendo que o Colegiado do Programa determinará a data de realização do Exame, sugerida pelo discente em comum acordo com o orientador e Banca Examinadora.

§ 2º O Exame de Qualificação versará sobre o projeto de dissertação do discente desenvolvido no período, e o discente deverá apresentar material escrito segundo as normas específicas para o exame de qualificação e em modelo disponibilizado pelo PPGBIOTEC.

§ 3º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por 2 (dois) pesquisadores com título de doutor ou equivalente, internos ou externos a UFU, nomeada pelo Colegiado, e presidida pelo orientador.

Art. 56. A Qualificação de Mestrado será composta por 3 (três) seções, sendo todas fechadas ao público:

I - apresentação oral do projeto pelo candidato, na forma de seminário, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos ;

II - discussão do candidato com os membros titulares da Banca Examinadora, na forma de debate, não excedendo 30 (trinta) minutos para cada membro; e

III - julgamento da qualificação pela Banca Examinadora.

Art. 57. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do 1º exame, para a realização de um 2º exame, seguindo as mesmas orientações dispostas nas normas específicas do PPGBIOTEC.

Parágrafo único. O discente será desligado do PPGBIOTEC se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

## **IX – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 58. A dissertação para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia será desenvolvida pelo discente sob a orientação de um docente credenciado no PPGBIOTEC.

§ 1º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de substituição ou cancelamento do projeto.

§ 2º O tema da pesquisa da dissertação de Mestrado será definido em conjunto pelo discente e docente orientador.

§ 3º O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa

ao Colegiado do PPGBIOTEC, que deverá homologar a interrupção e definir um novo orientador para o discente, ouvidos os docentes do Programa.

§ 4º Será permitida a coorientação por pesquisadores doutores credenciados ou externos ao PPGBIOTEC mediante solicitação, através do formulário de Concordância de Orientação, submetido pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 59. Para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado no PPGBIOTEC há pelo menos 12 (doze) meses;

II - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

IV - encaminhar ao Colegiado do PPGBIOTEC solicitação de defesa, em formulário disponibilizado pelo Programa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data pretendida, devendo o Colegiado determinar a data de sua realização, sugerida pelo discente em comum acordo com o orientador e Banca Examinadora.

Art. 60. A dissertação deverá ser redigida conforme as Normas para Redação e Apresentação da Dissertação de Mestrado disponibilizadas pelo PPGBIOTEC e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 61. A entrega do material escrito referente à Dissertação de Mestrado para os membros da Banca Examinadora é de responsabilidade do candidato e de seu orientador, e deverá ser realizada com antecedência de 20 (vinte) dias da data de defesa.

Art. 62. A dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois pesquisadores doutores, devendo pelo menos 01 (um) dos membros ser da comunidade externa à UFU ou, em casos omissos, definidos pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

§ 1º A Banca Examinadora e os suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Colegiado, consideradas as sugestões do orientador.

§ 2º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 3º É vedada a participação de coorientador(es), caso exista(m), como membro(s) titular(es) ou suplente(s) da Banca Examinadora.

§ 4º Os suplentes deverão ser 2 (dois) pesquisadores doutores, devendo pelo menos 1 (um) dos membros ser da comunidade externa à UFU.

Art. 63. A defesa da dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) seções:

I - apresentação da dissertação pelo candidato, na forma de seminário, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição do candidato pelos membros titulares da Banca Examinadora, na forma de debate, e o tempo de arguição para cada examinador será de até 60 (sessenta) minutos, incluído o tempo de resposta do candidato, sendo que a ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do presidente da Banca Examinadora; e

III - julgamento da Dissertação pela Banca Examinadora.

§ 1º As seções I e II serão públicas, enquanto a seção III será privada.

§ 2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, todas as seções da defesa poderão ser de caráter sigiloso.

Art. 64. Após a defesa e arguição pública do candidato ao título de Mestre, cada membro da Banca Examinadora expressará sua avaliação em seção secreta, mediante a atribuição do conceito "aprovado" ou "reprovado".

§ 1º Será lavrada a Ata de Julgamento da Dissertação de Mestrado defendida, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

§ 2º Será facultado a cada examinador da Banca emitir parecer e sugestões.

Art. 65. Para a homologação do título de Mestre em Biotecnologia, o candidato ao título deverá apresentar comprovante de depósito da versão final do trabalho aprovado no repositório institucional, respeitando as normativas do Sistema de Bibliotecas da UFU.

Art. 66. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e sua homologação pelo Colegiado, o PPGBIOTEC expedirá comunicado à PROPP em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

#### X - DO TÍTULO DE MESTRE EM BIOTECNOLOGIA

Art. 67. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado Acadêmico em Biotecnologia, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Biotecnologia, registrado pela UFU, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UFU."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 13/2016 deste Conselho.

Uberlândia, 4 de novembro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Curso
Biologia e Biotecnologia Molecular	60	4	Obrigatória	M
Estágio em Docência na Graduação	30	2	Obrigatória	M
Seminários em Biotecnologia	30	2	Obrigatória	M
Dissertação de Mestrado	180	12	Obrigatória	M
Algoritmos para Bioinformática	45	3	Optativa	M
Aplicação de ferramentas de Bioinformática	45	3	Optativa	M
Aprendizado de Máquina e Mineração de Dados aplicados em Bioinformática	60	4	Optativa	M
Bebidas Fermentadas	45	3	Optativa	M
Bioética e Biossegurança Aplicada à Biotecnologia	30	2	Optativa	M
Biologia Celular	60	4	Optativa	M
Bioquímica Estrutural	45	3	Optativa	M
Biossensores Eletroquímicos	30	2	Optativa	M
Biotecnologia Vegetal	60	4	Optativa	M
Ciência de Animais de Laboratório	45	3	Optativa	M
Citogenética e Genética Molecular do Câncer	60	4	Optativa	M
Engenharia Genética	45	3	Optativa	M
Estatística experimental para Biociências	45	3	Optativa	M
Fármacos de Origem Natural	30	2	Optativa	M
Ferramentas Biotecnológicas Aplicadas à Saúde	30	2	Optativa	M
Fisiologia Humana	45	3	Optativa	M
Genética Médica	45	3	Optativa	M
Genética molecular humana	45	3	Optativa	M
Inovação	60	4	Optativa	M
Introdução a Bioinformática	45	3	Optativa	M
Melhoramento de espécies olerícolas	45	3	Optativa	M
Melhoramento genético de espécies vegetais	45	3	Optativa	M
Metabolismo Celular e Processos Redox	45	3	Optativa	M
Metodologia Básica em Bioquímica e Biologia Molecular	45	3	Optativa	M
Métodos de avaliação de substâncias químicas naturais e sintéticas em modelos biológicos	45	3	Optativa	M

Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	30	2	Optativa	M
Purificação de Produtos Biotecnológicos	60	4	Optativa	M
Resistência de plantas a doenças	45	3	Optativa	M
Técnicas e Metodologias de Pesquisa Aplicadas a Laboratórios da Área de Biociências	45	3	Optativa	M
Tópicos avançados em biotecnologia - PCR	30	2	Optativa	M
Tópicos especiais de melhoramento genético vegetal	45	3	Optativa	M
Tópicos especiais em genética e melhoramento animal	45	3	Optativa	M
Tópicos especiais em Biotecnologia I	30	2	Optativa	M
Tópicos especiais em Biotecnologia II	30	2	Optativa	M
Tópicos especiais em Biotecnologia III	30	2	Optativa	M

M = Mestrado acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 09/11/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2368885** e o código CRC **2C5E7D21**.

**Referência:** Processo nº 23117.019811/2020-24

SEI nº 2368885